



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA Nº 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0148/2021

PROCESSO Nº 04.000.786.21.04

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA** ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é serviços de descupinização.

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para 16/03/2022, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela interessada **NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA** em 11/03//2022 é tempestivo. Assim, passa-se à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, o Pregoeiro poderá solicitar às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela equipe técnica da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE da SMSA, passa a responder os pedidos de esclarecimentos formulados pelo interessado:

1º) Questionamento

Nos termos do julgado do Tribunal de Contas da União, através da decisão abaixo reproduzida, é correto o entendimento de que, ausente impedimento legal e no ato convocatório, a licitante pode apresentar a documentação de sua matriz para habilitação, haja vista que o CNPJ base é idêntico, tratando-se de uma mesma pessoa jurídica, portanto, é possível a participação do certame através da empresa Matriz, e, quando no faturamento e execução dos serviços através da filial?

ACÓRDÃO Nº 3056/2008 - TCU – Plenário

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 022.343/2008-6

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG

Responsável: Esparta Segurança Ltda (37.162.435/0006-57)

Interessado: Esparta Segurança Ltda (37.162.435/0006-57)

Advogado(s): Luciana Galvão Dias (OAB/MG nº 79.931)

“...20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

...”



Resposta SMSA: Tendo em vista que o questionamento apresentado já foi objeto de análise em sede de solicitação de esclarecimento apresentado pela mesma empresa e teve resposta publicada no dia 22/11/2021 no portal Licitações-e, ID 903970 e no Portal PBH, essa SMSA ratifica a resposta já publicada, qual seja, nos termos do item 14.6 do edital para fins de participação do certame se a empresa for matriz deverá apresentar todos os documentos da matriz, se filial deverá apresentar todos os documentos da filial, exceto aqueles que forem emitidos em nome da matriz:

14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

No que diz respeito à execução contratual a licitante que participou do certame que deverá cumprir as obrigações, ou seja, se a matriz for a licitante ela deverá executar o contrato, o mesmo para a filial.

A Execução do contrato por filial, quando a matriz participou do certame configura-se como situação excepcional e, se requerida pela futura contratada, será avaliada pela Administração mediante pedido formal e fundamentado, assim como será exigida a comprovação da regularidade fiscal da filial.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022

Gisele Ferreira de Souza - Pregoeira
Gerencia de Compras- GCOMP
Secretaria Municipal de Saúde -SMSA